



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MARACAÇUMÉ - MA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0294 – Páginas 02

www.maracacume.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2021 – GP
PORTARIA Nº 024/2021 – GP
DECRETO N. 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Portaria nº 023/2021 – GP

Dispõe sobre a designação da Pregoeira e designação de servidores para compor a equipe de apoio com a responsabilidade de realizar licitação na modalidade pregão presencial e eletrônico no município de Maracáçumé-MA, define atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracáçumé, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com arrimo ao disposto nos artigos 3º, § 1º e art. 13, inciso I do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. KELLIANE GUTERRES RIBEIRO, CPF: 004.408.073-52 como Pregoeira Oficial do Município de Maracáçumé - MA.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo elencados para compor a equipe programática do município de Maracáçumé - MA, responsável pela realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, inclusive pelo Sistema Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, e definir suas atribuições:

I – Pregoeira: KELLIANE GUTERRES RIBEIRO, CPF: 004.408.073-52

II – Equipe de Apoio:

a) WANDEMBERG MOURA DE AMORIM, CPF: 989.228.583-20 servidor efetivo matrícula: 075/2003

b) GINA DE SOUSA ABREU, CPF: 728.154.183-04, servidora efetiva, matrícula: 084/97

Art. 3º - São atribuições da Pregoeira, além das previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Legislação Municipal, as seguintes:

I - Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;

II - Promover a elaboração da minuta do Edital e anexos e submeter à Procuradoria Jurídica;

III - Assinar, o Edital de Pregão e promover a publicidade da licitação, andamentos e resultados;

IV - Disponibilizar o Edital e anexos no Portal de Compras do Município de Maracáçumé-MA;

V - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, as impugnações ao edital, solicitando apoio técnico e /ou jurídico, conforme o caso;

VI - Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;

VII - Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

VIII – Recomendar cancelamento de itens com valores acima do estimado unitário;

IX – Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação da vencedora da disputa;

X – Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;

XI – Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado, convalidado pelo superior imediato, relativo às suas atividades;

XII – Promover análise e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;

XIII – Adjudicar o objeto do certame ao vencedor na forma prevista na legislação;

XIV – Declarar, justificadamente, o fracasso da licitação ou sem participante/deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação, reabrindo o procedimento licitatório nos termos da legislação;

XV – Determinar o registro, em ata, dos acontecimentos, argumentação, questionamentos e assuntos pertinentes e assinar;

XVI – Propor penalização de fornecedor nos casos previstos na legislação;

XVII – Informar nos recursos, interpostos contra seus atos e remeter à autoridade superior para decisão;

XVIII - Emitir avisos de resultado, convocações e informativos sobre o pregão;

XIX – Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio;

XX – Emitir relatórios técnicos quando necessário e submeter ao superior hierárquico;

Art. 4º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I – Cumprir as determinações do(a) Pregoeiro(a), assessorando-o nas atividades do Pregão;

II – Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

III – Operar o sistema de pregão;

IV - Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas, equipamentos e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V – Alimentar Sistema de Compras relativo às suas atividades;

VI – Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

VII – Levar ao conhecimento do(a) Pregoeiro(a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VIII – Levar, por escrito, ao conhecimento do Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos, após comunicar ao(a) Pregoeiro(a), ato ou situação caracterizada irregular, e;

IX – Acompanhar, quando solicitado pelo Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Prefeito Municipal em Exercício.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MARACAÇUMÉ - MA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0294 – Páginas 02

www.maracacume.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Maracáçumé - MA, em 04 de janeiro de 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Portaria nº024/2021 - GP

O Prefeito Municipal de Maracáçumé, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que estabelece os artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal:

Considerando que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93:

Considerando que a Lei nº8.666/93, estabelece em seu artigo 6º, inciso XVI, que a licitação será dirigida por uma comissão;

Considerando que a Lei nº8.666/93, estabelece em seu artigo 38, inciso III, que o ato de designação da Comissão de Licitação deve instruir o procedimento licitatório;

Considerando que a Lei nº 8.666/93, estabelece em seu artigo 51, caput e § 4º a forma como deve ser feita a composição da comissão de licitação, bem como, o período de investidura dos membros da mesma.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Maracáçumé - Maranhão, com a função de receber em sessão pública os envelopes de documentação, examinar os documentos, julgar habilitados e inabilitados os proponentes, abrir em sessão pública os envelopes de propostas de preços, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados, por ordem de classificação, receber e processar recursos contra seus atos, emitir relatórios, pareceres, e encaminhar o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação, julgar a licitação, remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interposto quando mantiver sua decisão, remeter o processo à autoridade superior para homologação, adjudicação, ratificação das dispensa e inexigibilidade de licitação, realizar cadastramento de licitantes, confeccionar e assinar edital e praticar todos os atos inerentes às suas competências, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeada a Composição da Comissão Permanente de Licitação - CPL- da Prefeitura Municipal de MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão:

- **Presidente** — **KELLIANE GUTERRES RIBEIRO** – CPF: 004.408.073-52, servidora comissionada
- **Secretário** – **WANDEMBERG MOURA DE AMORIM** – CPF: 989.228.583-20, servidor efetivo matrícula: 075/2003
- **Membro**- **GINA DE SOUSA ABREU** - CPF 989.228.583-20, servidora efetiva, matrícula: 084/97
- **Membro Suplente**- **JOSÉ MARCIO SILVA DE SOUSA** – CPF: 835.494.123-04, servidor comissionado

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracáçumé, Estado do Maranhão, aos 04 de janeiro de 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

DECRETO N. 004/2021

O Prefeito Municipal de Maracáçumé-MA no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do Art. 225 da Constituição Federal. Decreto nº 221 de fevereiro de 1997 e Lei nº 9.605.

DECRETA:

Art. 1º Proibir a partir de 01 de dezembro de 2020 a 30 de março de 2021, o exercício da pesca por qualquer tipo de modalidade e apetrechos, tais como: malhadeira de todos os tipos, tapagens, jequis, tarrafas.

Art. 2º Qualquer pescado comercializado no Município exceto da água salgada deverá ter documentação que comprove sua origem, sob pena de apreensão e doação da mesma.

Art. 3º Fica permitido pescar para alimentação da família com anzol de vara, porém não excedendo para comercializar

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E FAÇA-SE CUMPRIR.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

MAÍRA GABRIELA SANTOS SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

